TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20663/19

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Maria da Glória Montenegro
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02180/20

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Maria da Glória Montenegro.
   2.2. Cargo: Professora da Educação Básica II.
   2.3. Matrícula: 30.797-1.
   2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 528/2019):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente do(a) IPM.
   3.3. Data do ato: 27 de setembro de 2019.
   3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 22 a 28 de setembro de 2019.
   3.5. Valor: R$3.430,82.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20663/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20663/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA GLÓRIA MONTENEGRO, matrícula 30.797-1, no cargo de Professora da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 528/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 39 e 41).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 01 de dezembro de 2020.

Assinado 1 de Dezembro de 2020 às 16:36

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Dezembro de 2020 às 18:27

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO